

CONTRATO N° 004/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA CONTROL SAFETY LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONTROL SAFETY LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 49.413.811/0001-03**, representado pelo **Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva**, com endereço profissional situado na Avenida Universitária, n° 750, sala 1210, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-494, de ora em diante denominado como **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025**, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, c/c artigo 6°, inciso XVIII, alíneas “c” e “f”, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante e conforme os itens descritos na proposta do contratado.

2.2 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.3 – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 30 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acerca do objeto contratado.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- c) Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço pactuado.

- d) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes.
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- f) O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados nesse contrato e na proposta apresentada com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- g) O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- d) Reprodução xerográfica de documentos de quaisquer espécies sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10.2 - Os casos omissos serão decididos pela Administração do CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ nº 03.570.693/0001-46
CONTRATANTE

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46
www.novasantarita.pi.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

CONTROL SAFETY LTDA
CNPJ nº 49.413.811/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____